



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.057 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre período para planejamento de atividades para psicólogos e fonoaudiólogos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o período para planejamento de atividades para psicólogos e fonoaudiólogos do quadro de servidores do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º Fica assegurado o período referente a 20% (vinte por cento) da carga horária dos psicólogos e fonoaudiólogos, para o planejamento das respectivas atividades, quando o exercício da profissão assim exigir.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde poderá ampliar o período de planejamento a que se refere este artigo, para até, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

Art. 3º O planejamento das atividades poderá ocorrer durante a jornada diária ou em um único dia específico da semana, sendo vedada a acumulação para a compensação mensal.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá permitir a flexibilidade de horários, visando melhor atender a necessidade do serviço.

Art. 5º – Os regulamentos necessários à execução da presente Lei, serão editados por decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira Rampini
Secretária Municipal da Saúde